
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. LOCATÁRIA

- 1.1. **Razão Social:** INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
- 1.2. **CNPJ:**28.399.030/0002-12
- 1.3. **Natureza jurídica:** Pessoa Jurídica
- 1.4. **Endereço:** AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1788.
- 1.5. **CEP:** 51.150-000
- 1.6. **Responsável:** Jairo Luiz Flores
- 1.7. **CPF:** 492.865.010-72

2. LOCADORA

- 2.1. **Razão Social:** JDM – COM. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA E APOIO ADM EIRELI
- 2.2. **CNPJ:** 28.496.716/0001-40
- 2.3. **Natureza jurídica:** Pessoa Jurídica
- 2.4. **Endereço:** R CAYOWAA, 759 sala 11/12.
- 2.5. **CEP:** 05.018-001
- 2.6. **Responsável:** Danilo Maielo Vieira
- 2.7. **CPF:** 256.200.198-29

Representada na forma de seus atos constitutivos.

3. BENS

- 3.1. Os BENS objeto deste CONTRATO encontram-se discriminados no Anexo I (Proposta Comercial SP00220042020) que, assinado pelas PARTES, faz parte integrante deste CONTRATO.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1. Valor Mensal: R\$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais).
- 4.2. O valor em 4.1 inclui os custos de transporte, frete e tributos, que serão recolhidos na forma da lei.
- 4.3. O valor será reajustado anualmente no aniversário do CONTRATO pelo índice IGPM/FGV.
- 4.4. Havendo interesse na prorrogação ou renovação contratual, fica acordado que, enquanto perdurarem as negociações, será cobrado valor equivalente ao do último mês de vigência do CONTRATO.
- 4.5. Caso não haja acordo entre as PARTES para a repactuação dos valores, o presente instrumento poderá ser encerrado, e os equipamentos deverão ser devolvidos em pleno estado de funcionamento e com seus acessórios.

5. VIGENCIA

- 5.1. O prazo da locação é determinado e aquele disposto na Proposta Comercial - Anexo I, iniciado no dia de entrega dos BENS. Findo o prazo, a LOCATÁRIA colocará os BENS à disposição para retirada pela LOCADORA, que se responsabiliza por todos os custos inerentes.
- 5.2. As PARTES convalidam todos os atos praticados até a presente data. Ao assinarem este documento, as PARTES se obrigam a cumprir seus termos e condições, inclusive aos demais anexos que integram este CONTRATO.



6. OBJETO

6.1. O objeto do CONTRATO é a locação pela LOCADORA à LOCATÁRIA dos BENS na forma, quantidades e demais especificidades descritas na Proposta da LOCADORA ("Bens").

6.2. Fica acordado, entre as partes, que as Locações dos BENS poderão ainda, além da prevista na Cláusula 7.1., ser solicitadas de acordo com a conveniência da LOCATÁRIA e, a cada solicitação, a LOCADORA deverá encaminhar a respectiva Proposta Comercial (doravante denominada "Proposta") contendo obrigatoriamente: (i) referência a este CONTRATO; (ii) valor bruto total, valor bruto mensal; (iii) a forma de pagamento; (iv) o prazo de duração da Locação; (v) especificações técnicas e em linha com o previsto no Anexo A e B, se aplicável; e (vi) cronograma de realização da Locação, se aplicável.

6.3. No caso de conflito entre os Anexos deste CONTRATO e o CONTRATO, prevalecerá este último.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A LOCADORA obriga-se a entregar os BENS em perfeitas condições de funcionamento, sendo certo que a LOCATÁRIA realizará vistorias nos BENS entregues e, no caso de estarem fora das especificações do Anexo A "Descrição do Escopo" e Anexo B "Descrição dos Equipamentos, a LOCATÁRIA poderá receber os BENS ou devolver à LOCADORA, que arcará com todos os custos inerentes a tal operação e à complementação da entrega, conforme o caso. Esta condição se aplicará por tempo indeterminado no caso de vícios oculto ou de difícil constatação.

7.2. Todos os serviços e materiais para reparo de peças sujeitas a qualquer problema de fabricação, devidamente comprovados, bem como despesas com revisões após a entrega dos BENS, são de responsabilidade da LOCADORA durante toda a vigência do CONTRATO.

7.3. Caso haja dano comprovadamente ocasionado por culpa da LOCATÁRIA aos BENS, desde que devidamente comprovados, as despesas de reparo ficarão por sua conta.

7.4. No caso da LOCATÁRIA possuir algum tratamento fiscal diferenciado (específico ou especial), que interfira nas operações, objeto deste contrato,

7.5. deverá disponibilizar a LOCADORA o fundamento legal a que estiver enquadrado, no início do projeto ou na data do enquadramento, quando este ocorrer após o início do projeto. No caso da LOCATÁRIA não ser emitente de Nota Fiscal, deverá disponibilizar à LOCADORA, no início do projeto, a Declaração de Não Obrigatoriedade de Emissão de Nota Fiscal.

7.6. Quando da devolução de aparelhos, devolver juntamente os itens enviados para o funcionamento do aparelho que estiverem sendo utilizados em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Aparelho" e/ou "Emissão de Nota Fiscal de Devolução".

7.7. Em caso de furto ou roubo ou avarias decorrentes de uso inadequado, desde que devidamente comprovados, os respectivos aparelhos serão faturados para a LOCATÁRIA de acordo com o valor da nota fiscal. Este valor poderá ter variações conforme os impostos.

8. ENCARGOS E RESPONSABILIDADES



8.1. Cada uma das PARTES responde pelos tributos e obrigações tributárias que lhe couberem em razão das obrigações assumidas pelo presente, de acordo com a legislação vigente.

9. DO TÉRMINO E DAS CLÁUSULAS PENAIS

9.1. A rescisão imotivada por ato unilateral deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias corridos e dará ensejo à aplicação de multa. Em caso de cancelamento de contrato antes de completar o período da proposta comercial, o cliente arcará com 100% do valor das parcelas vincendas.

9.1.1. A retirada do aparelho só será possível após a LOCATÁRIA emitir Nota Fiscal de Remessa e/ou Termo de Devolução de Aparelho para casos de clientes desobrigados à emissão de Nota Fiscal, do aparelho, acessórios e dos itens para o funcionamento do aparelho enviado e não utilizado.

9.2. A LOCADORA cobrará da LOCATÁRIA o faturamento mensal do(s) aparelho(s) devolvido(s) até a efetiva emissão da nota fiscal de devolução e/ou declaração no caso de cliente desobrigado à emissão de nota fiscal;

9.3. Nas hipóteses previstas nos subitens (ii) a (vi) acima, a LOCATÁRIA poderá, caso não exercite o seu direito de resolver o CONTRATO, suspender o pagamento de faturas pendentes, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, conforme previsto na cláusula 9.4.

9.4. Ocorrendo atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela LOCADORA, esta será notificada para solucionar tal obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da LOCADORA responder pelo pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, este calculado "pro rata die", sem prejuízo do ressarcimento à LOCATÁRIA de todo e qualquer dano ou perda que exceda a este valor. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, na medida em que ocorrerem cada uma das hipóteses descritas no item 10.2 acima, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento à LOCATÁRIA de todo e qualquer dano ou perda que exceda a este valor.

10. GARANTIA E MANUTENÇÃO

10.1. A manutenção do Equipamento será realizada pela LOCATÁRIA.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A LOCADORA concorda em manter o mais absoluto sigilo em relação a quaisquer informações, sejam elas escritas, verbais ou visuais, incluindo, mas não se limitando as de cunho científico, técnico, comercial ou ainda de marketing que, porventura, tenham sido fornecidas pela LOCATÁRIA por força deste CONTRATO.



12.2. As estipulações e obrigações acima não se aplicarão a informações que: (i) sejam comprovadamente de domínio público antes deste CONTRATO; (ii) que se tornem comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da LOCADORA; (iii) tenham sido reveladas por terceiros estranhos a este instrumento, desde que tal revelação não tenha sido imprópria; e (iv) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo;

12.3. A cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor desde a revelação das informações até 10 (dez) anos contados do término deste CONTRATO.

12.4. Por ocasião da extinção deste CONTRATO por qualquer motivo, todos os originais, cópias e reimpressões das Informações Confidenciais em posse, custódia ou sob controle da LOCADORA deverão ser imediatamente entregues ou devolvidos à LOCATÁRIA.

12.5. A LOCADORA é legalmente responsável pelo sigilo das informações de que tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO e qualquer vazamento de informações autoriza a LOCATÁRIA a exigir indenização por perdas e danos, a seu critério, com exceção do disposto em 12.2.

13. DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1. A presente contratação não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, joint venture, dependência ou controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as PARTES, tampouco submete uma à dependência ou controle da outra, obrigando-as apenas aos termos expressos no presente CONTRATO. Dessa forma, nenhuma das PARTES terá poderes para representar a outra Parte em quaisquer contratos ou outros documentos que gerem obrigações, deveres ou responsabilidades.

13.2. A LOCADORA assume a total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a todos os seus funcionários, subcontratados, prepostos, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo empregatício entre seus sócios, empregados e prepostos e a LOCATÁRIA, razão porque se obriga a assumir o pólo passivo de quaisquer reclamações trabalhistas ou ações de natureza tributária e previdenciária que venham a ser movidas em face da LOCATÁRIA em decorrência da execução deste CONTRATO, respondendo, inclusive, por todos os ônus delas decorrentes.

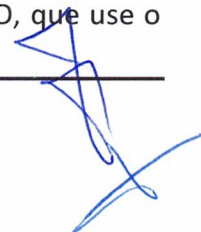
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder, transferir ou subrogar a qualquer título os direitos e obrigações deste CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, salvo para sociedade do mesmo grupo econômico e seus herdeiros, os quais, desde já, ficam obrigados quanto a todos os seus termos.

14.2. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as PARTES em relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos anteriores.

14.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente CONTRATO serão feitas por correspondência, copiada e protocolizada, dirigidas aos endereços constantes da qualificação das PARTES.

14.4. Nenhuma Parte deve fazer qualquer revelação verbal ou por escrito de qualquer declaração, informação, propaganda ou publicidade associada a este CONTRATO, que use o



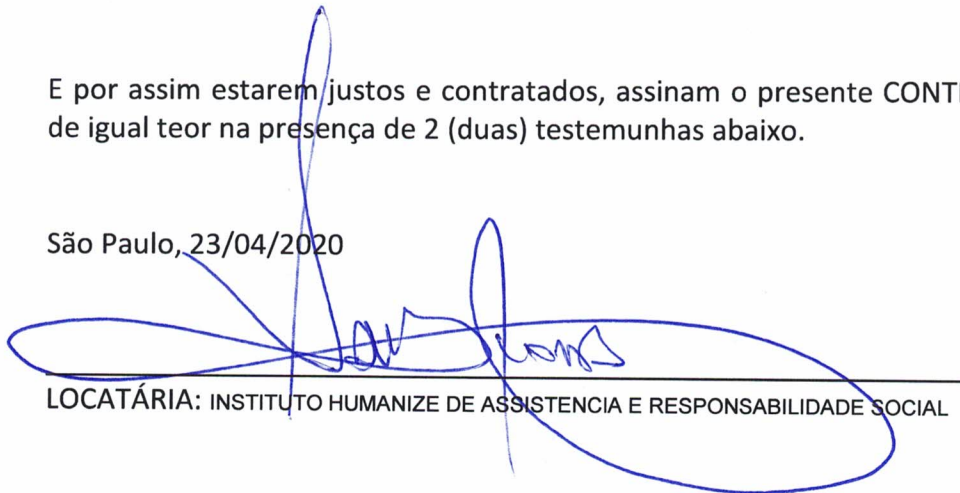
nome, símbolos ou marcas comerciais da outra parte sem a aprovação prévia por escrito da mesma. As obrigações referentes a este item deverão sobreviver ao término deste CONTRATO.

14.5. Se qualquer condição aqui constante vier a infringir a legislação vigente, e for judicialmente revista ou anulada, as PARTES acordam que as demais cláusulas serão consideradas válidas, não afetando a íntegra do presente CONTRATO, que continuará produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

14.6. As PARTES tomarão as medidas necessárias no sentido de assegurar que todos os seus profissionais respeitem cada termo e condição do presente CONTRATO.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 23/04/2020



LOCATÁRIA: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL



LOCADORA: JDM - COM E MANUT DE EQUIP. DE INFORMATICA E APOIO ADM EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: